

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIXIMINA



**CONTRATO Nº 152/2020-FMS**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIXIMINA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA 7 DE SETEMBRO Nº 1986, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.153.138/0001-35, representado pela Sra MÁRCIA MARIA MARTINS CAMPOS TAVARES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portadora do CPF nº 468.237.002-20, residente na TRAVESSA ARMANDO GATO 1200, e de outro lado a firma PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 16.647.278/0001-95, estabelecida à PASSAGEM COMENDADOR PINHO, 90, SACRAMENTA, Belém-PA, CEP 66083-200, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CLAIR AUGUSTO ALEIXO RIBEIRO, residente na CONJUNTO CIDADE NOVA VI, WE 83 CASA Nº 341, COQUEIRO, Ananindeua-PA, portador do CPF 263.352.042-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 005/2019SRP-PMO e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de material odontológico, farmacológico e hospitalar, destinados a manutenção das Ações da Assistência em Saúde Bucal, Hospital Municipal, Unidades Básica de Saúde e Assistência Farmacêutica Básica

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
006123	MICONAZOL CREME VAGINAL 2% - Marca.: PRATI	TUBO	150,00	8,830	1.324,50
014633	LIDOCAÍNA 2% - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	150,00	3,510	526,50
030054	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A. - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	30,00	8,000	240,00
030062	REMOVEDOR DE MANCHA - TARTARITE - Marca.: IODONTOSUL	UNIDADE	22,00	26,000	572,00
032215	AZITROMICINA 500MG. - Marca.: MEDQUIMICA	COMPRIMIDO	1.800,00	1,200	2.160,00
036273	FENOBARBITAL 100MG. - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	22.500,00	0,210	4.725,00
036274	FENITOÍNA 100MG. - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	7.500,00	0,380	2.850,00
045214	ALBENDAZOL 400 MG. - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	3.750,00	0,800	3.000,00
045895	BIPERIDENO 2MG. - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	287,00	0,410	117,67
046881	GERMEXIL FRC. C/ 5 LITROS	FRASCO	174,00	129,000	22.446,00
055342	GLIBENCLAMIDA 5MG. COMPRIMIDO. - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	28.000,00	0,050	1.400,00
055625	CIMENTO PROVISÓRIO DE ÓXIDO DE ZINCO 50G PÓ - Marca.: MAQUIRA	FRASCO	15,00	14,000	210,00
067350	HIDROCORTISONA SUCCINATO SÓDICO 100 MG (PÓ) - Marca.: BLAU	FRASCO	2.522,00	4,850	12.231,70
067356	LIDOCAINA CLORIDRATO SPRAY 50 ML - Marca.: PHARLAB	FRASCO	22,00	110,000	2.420,00
073613	CETOPROFENO 100 MG EV (Pó) INJETÁVEL - Marca.: UNIAO QIMIDA	AMPOLA	2.272,00	5,890	13.382,08
073654	DEXAMETASONA DISSÓDICO FOSFATO DE 4MG/ ML AMPOLA 2 ,5 ML - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	8.650,00	1,110	9.601,50
079841	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL CALIBRE Nº 22 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	75,00	1,490	111,75
	estéril, descartável, Confeccionada em povinil atóxico, flexível, siliconada, sem rebarbas ou defeitos. Extremidade proximal com ponta arredondada, atraumática, com orifícios central e laterais com bordas bem acabadas e diâmetros proporcional ao calibre. Extremidade distal com ranhuras e calibre adequado para o perfeito encaixe a extensões.				
080798	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P/ CAPEAMENTO PULPAR E FORRAMENTO O CAVITÁRIO - Marca.: TECHNEW	UNIDADE	45,00	36,000	1.620,00
	Hidróxido de cálcio para capeamento pulpar e forramento cavitário (pasta base e pasta catalisadora) Ex.: dycal ou Hydro c				
088108	ALVEOLITEN PASTA - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	22,00	74,000	1.628,00
088114	BROCA PONTA DIAMANTADA Nº 1016 - Marca.: FAVA	UNIDADE	37,00	4,500	166,50
088123	BROCA DIAMANTADA ACABAMENTO FINO Nº 3118 F - Marca.:	UNIDADE	37,00	6,500	240,50
088124	BROCA DIAMANTADA ACABAMENTO FINO Nº 3168 F - Marca.:	UNIDADE	37,00	6,500	240,50
088125	BROCA DIAMANTADA ACABAMENTO FINO Nº 2135 F - Marca.:	UNIDADE	37,00	6,500	240,50
088126	BROCA DIAMANTADA ACABAMENTO FINO Nº 3195 F - Marca.:	UNIDADE	37,00	6,500	240,50
088127	BROCA ACABAMENTO ULTRAFINO Nº 3118 FF - Marca.: FG	UNIDADE	37,00	6,500	240,50
088128	BROCA ACABAMENTO ULTRAFINO Nº 3168 FF - Marca.: FG	UNIDADE	22,00	6,500	143,00
088130	BROCA CIRÚRGICA ZIKRYA 23 MM - Marca.: PRIMA DENTAL	UNIDADE	75,00	28,000	2.100,00

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIXIMINA**



088131	BROCA CIRÚRGICA ZIKRYA 28 MM - Marca.: PRIMA DENTAL	UNIDADE	40,00	28,000	1.120,00
088132	BROCA CIRÚRGICA ZIKRYA 151 MM - Marca.: PRIMA DENTAL	UNIDADE	75,00	28,000	2.100,00
088135	CARIOSTÁTICO 12% - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	37,00	57,880	2.141,56
088140	ESPONJA HEMOSTÁTICA DE COLÁGENO HIDROLIZADO(GELATINA LIÓFILIZADA,ESTERIL - Marca.: MAQUIRA	CAIXA	425,00	115,500	49.087,50
088155	ÓLEO SPRAY LUBRIFICANTE PARA PONTA DE BAIXA E ALTA ROTAÇÃO DE 200 ML - Marca.: PREVEN	UNIDADE	30,00	41,000	1.230,00
092457	SUGADOR DE SALIVA PLÁSTICA CONTENDO 40 UNIDADE - Marca.: SSPLUS	PACOTE	175,00	6,500	1.137,50
092462	CIMENTO PROVISÓRIO LÍQUIDO EUGENOL - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	15,00	26,000	390,00
093162	ÁCIDO FÓLICO 5 MG - Marca.: NATULAB	COMPRIMIDO	10.400,00	0,060	624,00
093186	CAPTOPRIL 25 MG - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	11.000,00	0,030	330,00
093309	CETOPROFENO USO IM 50 MG/2ML - AMPOLA 2ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	2.022,00	2,700	5.459,40
093344	SUGCLEAN SOLUÇÃO DE DESINCRUSTANTE PARA SUGADOR - Marca.: NOVA DFL	LITRO	27,00	46,000	1.242,00
094717	ÁLCOOL ETILICO HIDRATADO 70% INPM - Marca.: ITAJA	LITRO	781,00	6,770	5.287,37
106477	POSFATO SÓDIO DE PREDNISOLANA 3MG/ML 60 ML SUSPENSÃO - Marca.: PRATI	FRASCO	525,00	6,890	3.617,25
107088	ANESTÉSICO TÓPICO PARA APLICAÇÃO ORAL OU NA MUCOSA 20% DE BENZOCAINA-GEL. - Marca.: NOVA DFL	UNIDADE	10,00	12,290	122,90
107089	ANESTÉSICO LOCAL 2% À BASE DE CLOR. DE LID. C/ EPINEFRINA ( ALPHACAÍNE 2%). - Marca.: NOVA DFL	CAIXA	225,00	136,000	30.600,00
107207	SELANTE DE FÓSSULA E FISSURAS FOTOPOLIMERIZÁVEL COM LIBERAÇÃO DE FLUOR COM COR - - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	45,00	55,000	2.475,00
107208	SELANTE DE FÓSSULA E FISSURAS FOTOPOLIMERIZÁVEL COM LIBERAÇÃO DE FLUOR COM COR. - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	45,00	55,000	2.475,00
107209	SELANTE DE FÓSSULA E FISSURAS FOTOPOLIMERIZÁVEL COM LIBERAÇÃO DE FLUOR COM COR* - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	45,00	55,000	2.475,00
107216	AGENTE DE UNIÃO MULTIUSO COM FLUOR FOTOPOLIMERIZÁVEL - - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	75,00	29,900	2.242,50
107525	Monocomponente para esmalte e dentina Prime & Bonde 2.1	UNIDADE	37,00	4,500	166,50
107526	BROCA PONTA DIAMANTADA Nº 1011. - Marca.: FAVA	UNIDADE	37,00	4,500	166,50
107527	BROCA PONTA DIAMANTADA Nº 1012. - Marca.: FAVA	UNIDADE	37,00	4,500	166,50
107528	BROCA PONTA DIAMANTADA Nº 1013. - Marca.: FAVA	UNIDADE	37,00	4,500	166,50
107528	BROCA PONTA DIAMANTADA Nº 1014. - Marca.: FAVA	UNIDADE	37,00	4,500	166,50
107530	BROCA PONTA DIAMANTADA Nº 1015. - Marca.: FAVA	UNIDADE	37,00	4,500	166,50
107550	BROCA ACABAMENTO ULTRAFINO Nº 2135 FF - Marca.: FG	UNIDADE	37,00	6,500	240,50
107551	BROCA ACABAMENTO ULTRAFINO Nº 3195 FF - Marca.: FG	UNIDADE	37,00	6,500	240,50
107552	BROCA CIRÚRGICA 702 HASTE LONGA ALTA ROTAÇÃO. - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	27,00	22,000	594,00
107553	BROCA CIRÚRGICA 703 HASTE LONGA ALTA ROTAÇÃO. - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	37,00	22,000	814,00
107554	BROQUEIRO EM PLÁSTICO MEDIDA 15X7,5X07 CM COM 82 FURAS P/ PONTAS E BROCAS. - Marca.: FAVA	UNIDADE	15,00	82,000	1.230,00
108716	SAF GEL CURATIVO HIDRATANTE COM ALGINATO DE CÁLCIO 85G. - Marca.: CASEX	TUBO	70,00	71,900	5.033,00
123017	ACEBROFILINA XAROPE 5MG/ML - 120ML - PEDIÁTRICO - Marca.: PRATI	FRASCO	175,00	5,270	922,25
123027	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA INJETÁVEL - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	8.022,00	2,700	21.659,40
123051	LACTULOSE 667 MG/ML - 120 ML - SOLUÇÃO ORAL - Marca.: NUTRIEX	FRASCO	150,00	11,100	1.665,00
123056	OMEPRAZOL 40MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO + DI LUENTE. - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	1.572,00	9,890	15.547,08
123384	DIMETICONA GOTAS 75MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 15ML. - Marca.: PRATI	FRASCO	150,00	0,930	139,50
123421	ATAQUE ÁCIDO FÓSFORICO 37% - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	45,00	9,960	448,20
123441	Gel para condicionamento de esmalte e dentina no preparo adesivo do substrato dental. Apresentação: Embalagem com 3 seringas de 2,5ml cada. BICARBONATO DE SÓDIO, PÓ PARA USO EM APARELHOS DE PROFILAXIA - Marca.: MAQUIRA	CAIXA	1,00	55,650	55,65
123450	Claveclean solução para limpeza de autoclave - Marca.: ASFER	UNIDADE	30,00	22,000	660,00
123452	CIMENTO FOSFATO DE ZINCO PÓ - Marca.: SS WHITE	UNIDADE	7,00	27,000	189,00
123453	CIMENTO FOSFATO DE ZINCO LÍQUIDO - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	7,00	23,000	161,00
123470	RESINA FLUÍDO NATURAL FLOW NA COR A1 - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	60,00	29,000	1.740,00
123471	RESINA FLUÍDO NATURAL FLOW NA COR A2 - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	60,00	29,000	1.740,00
123472	RESINA FLUÍDO NATURAL FLOW NA COR A3 - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	30,00	29,000	870,00
123473	RESINA FLUÍDO NATURAL FLOW NA COR A3.5 - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	30,00	29,000	870,00
123474	RESINA FLUÍDO NATURAL FLOW NA COR A4 - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	60,00	29,000	1.740,00
123475	RESINA FLUÍDO NATURAL FLOW NA COR B1 - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	60,00	29,000	1.740,00
123476	RESINA FLUÍDO NATURAL FLOW NA COR B2 - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	60,00	29,000	1.740,00
123477	RESINA FLUÍDO NATURAL FLOW NA COR B3 - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	60,00	29,000	1.740,00
123488	BANDEJA INOX RETANGULAR MÉDIA COM MEDIDAS 22,9 X 13 X 1cm - Marca.: DUFLEX	UNIDADE	22,00	49,500	1.089,00
123491	CAIXA INOX 32 X 16 X 8cm COM TAMPAS - Marca.: FAMI	UNIDADE	15,00	199,000	2.985,00
123492	CAIXA INOX 34 X 22 X 10cm COM TAMPAS - Marca.: FAMI	UNIDADE	4,00	270,000	1.080,00
123498	ESTOJO INOXIDÁVEL COM TAMPAS 18 X 04 X 03cm - Marca.: FAMI	UNIDADE	15,00	75,000	1.125,00

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIXIMINA**



136483	AMOXACILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 250+62,5 mg/5m FRASCO	150,00	19,090	2.863,50
	1 - SUSPENSÃO - Marca.: PRATI			
136828	METRONIDAZOL + NISTATINA 100g/g 20.00UI CREME VAGINA BISNAGA	75,00	10,750	806,25
	L - Marca.: PRATI			
138277	CATETER URINÁRIO LUBRIFICADO SPEEDICATH- MASCULINO C CAIXA	54,00	840,000	45.360,00
	H 10 CX. C/30 UND - Marca.: COLORPLAST			
138278	CATETER URINÁRIO LUBRIFICADO SPEEDICATH- MASCULINO C CAIXA	54,00	840,000	45.360,00
	H 06 CX. C/30 UND - Marca.: COLORPLAST			
138280	CATETER URINÁRIO LUBRIFICADO SPEEDICATH- MASCULINO C CAIXA	54,00	840,000	45.360,00
	H 08 CX. C/30 UND - Marca.: COLORPLAST			
138283	CATETER URINÁRIO LUBRIFICADO SPEEDICATH- FEMENINO CH CAIXA	54,00	840,000	45.360,00
	06 CX. C/30 UND - Marca.: COLORPLAST			
VALOR GLOBAL R\$				452.336,01

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 452.336,01 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e um centavo).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 005/2019SRP-PMO são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 005/2019SRP-PMO, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Maio de 2020 extinguindo-se em 25 de Outubro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 005/2019SRP-PMO.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do



CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1313.103010014.2.094 Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 18.003,42, Exercício 2020 Atividade 1313.103010015.2.101 Manutenção da Assistência em Saúde Bucal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 130.645,31, Exercício 2020 Atividade 1313.103010015.2.102 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 203.886,00, Exercício 2020 Atividade 1313.103020016.2.105 Manutenção do Hospital Municipal - MAC , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 94.402,16, Exercício 2020 Atividade 1313.103020016.2.105 Manutenção do Hospital Municipal - MAC , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 111,75, Exercício 2020 Atividade 1313.103020016.2.105 Manutenção do Hospital Municipal - MAC , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.11, no valor de R\$ 5.287,37 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIXIMINA**



CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº2336



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIXIMINA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:





- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIXIMINA**



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 005/2019SRP-PMO, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MÁRCIA MARIA MARTINS CAMPOS TAVARES, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ORIXIMINÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ORIXIMINÁ - PA, 25 de Maio de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIXIMINA  
CNPJ(MF) 14.153.138/0001-35  
CONTRATANTE

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP  
CNPJ 16.647.278/0001-95  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_